



**LEI MUNICIPAL N°663, DE 13 DE JUNHO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o Piso Salarial dos Profissionais que especifica e dá outras providências”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o Piso Salarial aos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** – Conforme fixado na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS municipais, será pago conforme a Lei Federal nº13.708, de 14 de agosto de 2018, Art. 9-A, §1º, I, II, III, que estabelece o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde que é fixado em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo - SP, 13 de junho de 2019.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal